



CAPA DE PROCESSO

DISPENSA 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2024

INTERESSADO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

ASSUNTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DAS IMPRESSORAS, INCLUINDO RECARGA EM TONES, E RECARGA DE TINTAS.

EMPRESA: TECNOPRINT LOCAÇÕES E ASSISTENCIAS DE IMPRESSORAS LTDA CNPJ: 27.309.325/0001-07



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Objeto: contratação de empresas do ramo para fazer serviços de manutenção, limpeza, substituição de peças das impressoras, incluindo recarga em tones, e recarga de tintas, para a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, para análise, para análise, emissão de parecer e demais providências cabíveis a esta controladoria interna.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



TERMO DE SOLICITAÇÃO



Ao Excelentíssimo Senhor
André Silva Cardoso
Presidente

Prezado Senhor,

Solicitamos abertura de processo administrativo para Contratação de empresa para fazer serviços de manutenção, limpeza, substituição de peças das impressoras, incluindo recarga em tones, e recarga de tintas, para a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA., , em cumprimento da lei nº 12.527/11 e LC nº 131/09, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Contratação de empresas do ramo para fazer serviços de manutenção, limpeza, substituição de peças das impressoras, incluindo recarga em tones, e recarga de tintas. para a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA.	Mês	12

Governador Edison Lobão (MA), 28 de Março de 2024.

Atenciosamente,

Francisca das Chagas de Sousa Lima

Francisca das Chagas de Sousa Lima
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura do procedimento para Contratação de empresa para realizar serviços de manutenção, limpeza, substituição de peças das impressoras, incluindo recarga em tones, e recarga de tintas para a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão – MA.

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00).

Governador Edison Lobão (MA), 01 de Abril de 2024.

André Silva Cardoso
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



AUTUAÇÃO

Aos 01 dias do mês de Abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), AUTUO o presente feito, cujo objeto consiste na Contratação de empresas do ramo para fazer serviços de manutenção, limpeza, substituição de peças das impressoras, incluindo recarga em tones, e recarga de tintas, para a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

Governador Edison Lobão (MA), 01 de Abril de 2024.

Francisca das Chagas de Sousa Lima

Francisca das Chagas de Sousa Lima
Agente de Contratação



DOURADO SUPRIMENTOS

CNPJ: 10.309.588/0001-13

W.P.DOURADO-ME

RUA LUIS DOMIGUES, 681 - CENTRO/IMPERATRIZ-MA cep.: 65901-430

E-MAIL: douradosuprimentos@hotmail.com

fone: (99) 9164-4560 / 8132-0146 /

GOVERNADO EDISON LOBÃO

DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	QUANT.	VALOR TOTAL
LUBRIFICAÇÃO E LIMPEZA DA IMPRESSORA SAMSUNG 3375	R\$ 327,90	04	R\$ 1.311,60
REPARO NA UNIDADE FUSOR SAMSUNG 3375	R\$ 248,77	04	R\$ 995,08
REPARO NA UNIDADE LASER SAMSUNG 3375	R\$ 291,00	04	R\$ 1.164,00
REPARO NO DRIVE DE ENGRENAGENS SAMSUNG 3375	R\$ 320,69	03	R\$ 962,07
TROCA DO CABO FLAT DO SCANNER SAMSUNG 3375	R\$ 288,15	03	R\$ 864,45
TROCA DO KIT TRACIONAMENTO DO PAPEL BANDEJA 1 SAMSUNG 33	R\$ 200,00	04	R\$ 800,00
TROCA DO KIT TRACIONAMENTO DO PAPEL BANDEJA MULTIFUNCIONAL	R\$ 143,77	04	R\$ 575,08
TROCA DA PWB PRINCIPAL SAMSUNG 3375	R\$ 252,80	01	R\$ 252,80
TROCA DA PLACA DE BAIXA SAMSUNG 3375	R\$ 214,00	02	R\$ 428,00
TROCA DA PLACA DE ALTA SAMSUNG 3375	R\$ 236,80	02	R\$ 473,60
TROCA DO CILINDRO FOTO CONDUTOR SAMSUNG 3375	R\$ 145,15	18	R\$ 2.612,70
RECARGA DO CARTUCHO DE TONER SAMSUNG 3375	R\$ 207,10	18	R\$ 3.727,80
		TOTAL	R\$ 14.167,18
LUBRIFICAÇÃO E LIMPEZA DA IMPRESSORA BROTHER 8157	R\$ 385,95	04	R\$ 1.543,80
REPARO NA UNIDADE FUSOR BROTHER 8157	R\$ 292,80	04	R\$ 1.171,20
REPARO NA UNIDADE LASER BROTHER 8157	R\$ 342,10	03	R\$ 1.026,30
REPARO NO DRIVE DE ENGRENAGENS BROTHER 8157	R\$ 377,45	03	R\$ 1.132,35
TROCA DO CABO FLAT DO SCANNER BROTHER 8157	R\$ 339,00	03	R\$ 1.017,00
TROCA DO KIT TRACIONAMENTO DO PAPEL BANDEJA 1 BROTHER 8157	R\$ 235,00	02	R\$ 470,00
TROCA DO KIT TRACIONAMENTO DO PAPEL BANDEJA MULTIFUNCIONAL	R\$ 169,20	02	R\$ 338,40
TROCA DA PWB PRINCIPAL BROTHER 8157	R\$ 302,90	01	R\$ 302,90
TROCA DA PLACA DE BAIXA BROTHER 8157	R\$ 256,45	02	R\$ 512,90
TROCA DA PLACA DE ALTA BROTHER 8157	R\$ 283,00	02	R\$ 566,00
TROCA DO CILINDRO FOTO CONDUTOR BROTHER 8157	R\$ 102,00	17	R\$ 1.734,00
RECARGA DO CARTUCHO DE TONER BROTHER 8157	R\$ 194,65	17	R\$ 3.309,05
		TOTAL	R\$ 13.123,90
LUBRIFICAÇÃO E LIMPEZA DA IMPRESSORA BROTHER 2540	R\$ 371,80	06	R\$ 2.230,80
REPARO NA UNIDADE FUSOR BROTHER 2540	R\$ 282,00	04	R\$ 1.128,00
REPARO NA UNIDADE LASER BROTHER 2540	R\$ 330,00	03	R\$ 990,00
REPARO NO DRIVE DE ENGRENAGENS BROTHER 2540	R\$ 363,60	03	R\$ 1.090,80
TROCA DO CABO FLAT DO SCANNER BROTHER 8157	R\$ 326,75	02	R\$ 653,50
TROCA DO KIT TRACIONAMENTO DO PAPEL BANDEJA 1 BROTHER 2540	R\$ 226,80	02	R\$ 453,60
TROCA DO KIT TRACIONAMENTO DO PAPEL BANDEJA MULTIFUNCIONAL	R\$ 163,05	02	R\$ 326,10
TROCA DA PWB PRINCIPAL BROTHER 2540	R\$ 291,90	01	R\$ 291,90
TROCA DA PLACA DE BAIXA BROTHER 2540	R\$ 247,00	02	R\$ 494,00
TROCA DA PLACA DE ALTA BROTHER 2540	R\$ 273,50	02	R\$ 547,00
TROCA DO CILINDRO FOTO CONDUTOR BROTHER 2540	R\$ 167,65	18	R\$ 3.017,70
RECARGA DO CARTUCHO DE TONER BROTHER 2540	R\$ 239,00	18	R\$ 4.302,00
		TOTAL	R\$ 15.525,40
TROCA DO CABEÇOTE DE IMPRESSÃO CANON	R\$ 209,80	02	R\$ 419,80
TROCA KIT CABO FLAT CANON	R\$ 131,00	03	R\$ 393,00
TROCA DA PLACA FONTE ALIMENTAÇÃO CANON	R\$ 99,00	02	R\$ 198,00
TROCA DA PLACA LÓGICA CANON	R\$ 126,00	01	R\$ 126,00
TROCA DE KIT TRACIONAMENTO PAPEL CANON	R\$ 99,00	04	R\$ 396,00
TROCA DA ALMOFADA DE TINTA CANON	R\$ 85,50	04	R\$ 342,00
REPARO CABEÇA DE IMPRESSÃO CANON	R\$ 190,50	05	R\$ 952,50
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IMPRESSORA CANON	R\$ 204,40	04	R\$ 817,60
		TOTAL	R\$ 3.644,90
		VALOR TOTAL	R\$ 46.461,38

Wallyson Pereira Dourado
W. P. DOURADO
CNPJ: 10.309.588/0001-13
WALLYSON PEREIRA DOURADO
CPF: 662.596.303-87 - TITULAR

WTEC Informática

Vilson Alexandre Pereira 57648743353

CNPJ: 18.561.912/0001-06 - Inscrição Estadual: 12.415.248-8

Rua Luis Domingues, 2111 - Centro - Fone: (99) 98113-7490

GOVERNADO EDISON LOBÃO

DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
lubrificação e limpeza da impressora SAMSUNG 3375	R\$ 319,22	04	R\$ 1.276,88
Reparo na unidade fusor SAMSUNG 3375	R\$ 237,76	04	R\$ 951,04
Reparo na unidade laser SAMSUNG 3375	R\$ 284,13	04	R\$ 1.136,52
Reparo no drive de engrenagens SAMSUNG 3375	R\$ 306,50	03	R\$ 919,50
Troca do cabo flat do scanner SAMSUNG 3375	R\$ 280,00	03	R\$ 840,00
Troca do kit tracionamento do papel bandeja 1 SAMSUNG 3375	R\$ 191,75	04	R\$ 767,00
Troca do kit tracionamento do papel bandeja multifuncional	R\$ 145,00	04	R\$ 580,00
Troca da PWB principal SAMSUNG 3375	R\$ 250,00	01	R\$ 250,00
Troca da placa de baixa SAMSUNG 3375	R\$ 216,10	02	R\$ 432,20
Troca da placa de alta SAMSUNG 3375	R\$ 234,71	02	R\$ 469,42
Troca do cilindro foto condutor SAMSUNG 3375	R\$ 146,47	18	R\$ 2.636,46
Recarga do cartucho de toner SAMSUNG 3375	R\$ 250,20	18	R\$ 4.503,60
		TOTAL	R\$ 14.762,62
lubrificação e limpeza da impressora BROTHER 8157	R\$ 341,50	04	R\$ 1.366,00
Reparo na unidade fusor BROTHER 8157	R\$ 259,10	04	R\$ 1.036,40
Reparo na unidade laser BROTHER 8157	R\$ 298,50	03	R\$ 895,50
Reparo no drive de engrenagens BROTHER 8157	R\$ 327,96	03	R\$ 983,88
Troca do cabo flat do scanner BROTHER 8157	R\$ 300,00	03	R\$ 900,00
Troca do kit tracionamento do papel bandeja 1 BROTHER 8157	R\$ 208,90	02	R\$ 417,80
Troca do kit tracionamento do papel bandeja multifuncional	R\$ 152,42	02	R\$ 304,84
Troca da PWB principal BROTHER 8157	R\$ 268,10	01	R\$ 268,10
Troca da placa de baixa BROTHER 8157	R\$ 227,00	02	R\$ 454,00
Troca da placa de alta BROTHER 8157	R\$ 251,00	02	R\$ 502,00
Troca do cilindro foto condutor BROTHER 8157	R\$ 98,60	17	R\$ 1.676,20
Recarga do cartucho de toner BROTHER 8157	R\$ 187,70	17	R\$ 3.190,90
		TOTAL	R\$ 11.995,62
lubrificação e limpeza da impressora BROTHER 2540	R\$ 335,18	06	R\$ 2.011,08
Reparo na unidade fusor BROTHER 2540	R\$ 250,00	04	R\$ 1.000,00
Reparo na unidade laser BROTHER 2540	R\$ 298,00	03	R\$ 894,00
Reparo no drive de engrenagens BROTHER 2540	R\$ 321,80	03	R\$ 965,40
Troca do cabo flat do scanner BROTHER 8157	R\$ 294,50	02	R\$ 589,00
Troca do kit tracionamento do papel bandeja 1 BROTHER 2540	R\$ 201,00	02	R\$ 402,00
Troca do kit tracionamento do papel bandeja multifuncional	R\$ 152,00	02	R\$ 304,00
Troca da PWB principal BROTHER 2540	R\$ 263,00	01	R\$ 263,00
Troca da placa de baixa BROTHER 2540	R\$ 226,90	02	R\$ 453,80
Troca da placa de alta BROTHER 2540	R\$ 246,45	02	R\$ 492,90
Troca do cilindro foto condutor BROTHER 2540	R\$ 153,79	18	R\$ 2.768,22
Recarga do cartucho de toner BROTHER 2540	R\$ 215,46	18	R\$ 3.878,28
		TOTAL	R\$ 14.021,68
Troca do cabeçote de impressão CANON	R\$ 213,84	02	R\$ 427,68
Troca kit cabo flat CANON	R\$ 138,00	03	R\$ 414,00
Troca da placa fonte alimentação CANON	R\$ 102,60	02	R\$ 205,20
Troca da placa logica CANON	R\$ 132,00	01	R\$ 132,00
Troca de kit Tracionamento papel CANON	R\$ 102,60	04	R\$ 410,40
Troca da almofada de tinta CANON	R\$ 91,30	04	R\$ 365,20
Reparo cabeça de impressão CANON	R\$ 199,80	05	R\$ 999,00
Manutenção preventiva e corretiva impressora CANON	R\$ 218,35	04	R\$ 873,40
		TOTAL	R\$ 3.826,88
		VALOR TOTAL	R\$ 44.606,80

18 561 912 / 0001 - 06

Vilson Alexandre Pereira
57648743353

Rua Luis Domingues, 2111, Casa
Centro CEP 65000-000

Imperatriz - MA



TECNO PRINT

Locações, Vendas, Assistência e Recarga
em Impressoras e Copiadoras

GOVERNADO EDISON LOBÃO

DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	QUANT.	VALOR TOTAL
Lubrificação e limpeza da impressora SAMSUNG 3375	R\$ 290,20	04	R\$ 1.160,80
Reparo na unidade fusor SAMSUNG 3375	R\$ 220,15	04	R\$ 880,60
Reparo na unidade laser SAMSUNG 3375	R\$ 258,30	04	R\$ 1.033,20
Reparo no drive de engrenagens SAMSUNG 3375	R\$ 283,80	03	R\$ 851,40
Troca do cabo flat do scanner SAMSUNG 3375	R\$ 255,00	03	R\$ 765,00
Troca do kit tracionamento do papel bandeja 1 SAMSUNG 3375	R\$ 177,55	04	R\$ 710,20
Troca do kit tracionamento do papel bandeja multifuncional	R\$ 131,90	04	R\$ 527,60
Troca da PWB principal SAMSUNG 3375	R\$ 232,00	01	R\$ 232,00
Troca da placa de baixa SAMSUNG 3375	R\$ 196,45	02	R\$ 392,90
Troca da placa de alta SAMSUNG 3375	R\$ 217,32	02	R\$ 434,64
Troca do cilindro foto condutor SAMSUNG 3375	R\$ 133,15	18	R\$ 2.396,70
Recarga do cartucho de toner SAMSUNG 3375	R\$ 190,00	18	R\$ 3.420,00
		TOTAL	R\$ 12.805,04
Lubrificação e limpeza da impressora BROTHER 8157	R\$ 310,51	04	R\$ 1.242,06
Reparo na unidade fusor BROTHER 8157	R\$ 235,56	04	R\$ 942,24
Reparo na unidade laser BROTHER 8157	R\$ 276,38	03	R\$ 829,14
Reparo no drive de engrenagens BROTHER 8157	R\$ 303,67	03	R\$ 911,00
Troca do cabo flat do scanner BROTHER 8157	R\$ 272,85	03	R\$ 818,55
Troca do kit tracionamento do papel bandeja 1 BROTHER 8157	R\$ 189,98	02	R\$ 379,96
Troca do kit tracionamento do papel bandeja multifuncional	R\$ 141,13	02	R\$ 282,27
Troca da PWB principal BROTHER 8157	R\$ 248,24	01	R\$ 248,24
Troca da placa de baixa BROTHER 8157	R\$ 210,20	02	R\$ 420,40
Troca da placa de alta BROTHER 8157	R\$ 232,53	02	R\$ 465,06
Troca do cilindro foto condutor BROTHER 8157	R\$ 91,30	17	R\$ 1.552,10
Recarga do cartucho de toner BROTHER 8157	R\$ 173,80	17	R\$ 2.954,60
		TOTAL	R\$ 11.045,62
Lubrificação e limpeza da impressora BROTHER 2540	R\$ 304,71	06	R\$ 1.828,26
Reparo na unidade fusor BROTHER 2540	R\$ 231,16	04	R\$ 924,63
Reparo na unidade laser BROTHER 2540	R\$ 271,22	03	R\$ 813,65
Reparo no drive de engrenagens BROTHER 2540	R\$ 297,99	03	R\$ 893,97
Troca do cabo flat do scanner BROTHER 8157	R\$ 267,75	02	R\$ 535,50
Troca do kit tracionamento do papel bandeja 1 BROTHER 2540	R\$ 186,43	02	R\$ 372,86
Troca do kit tracionamento do papel bandeja multifuncional	R\$ 138,50	02	R\$ 276,99
Troca da PWB principal BROTHER 2540	R\$ 243,60	01	R\$ 243,60
Troca da placa de baixa BROTHER 2540	R\$ 206,27	02	R\$ 412,55
Troca da placa de alta BROTHER 2540	R\$ 228,19	02	R\$ 456,37
Troca do cilindro foto condutor BROTHER 2540	R\$ 139,81	18	R\$ 2.516,54
Recarga do cartucho de toner BROTHER 2540	R\$ 199,50	18	R\$ 3.591,00
		TOTAL	R\$ 12.865,90
Troca do cabeçote de impressão CANON	R\$ 198,00	02	R\$ 396,00
Troca kit cabo flat CANON	R\$ 125,50	03	R\$ 376,50
Troca da placa fonte alimentação CANON	R\$ 95,00	02	R\$ 190,00
Troca da placa logica CANON	R\$ 120,00	01	R\$ 120,00
Troca de kit Tracionamento papel CANON	R\$ 95,00	04	R\$ 380,00
Troca da almofada de tinta CANON	R\$ 83,00	04	R\$ 332,00
Reparo cabeça de impressão CANON	R\$ 185,00	05	R\$ 925,00
Manutenção preventiva e corretiva impressora CANON	R\$ 198,50	04	R\$ 794,00
		TOTAL	R\$ 3.513,50

VALOR TOTAL R\$ 40.230,06

Rogério Ferreira Silva
TECNO PRINT LOCAÇÕES E ASSISTÊNCIAS
DE IMPRESSORAS EIRELI - ME
CNPJ: 27.309.325/0001-07
Rogério Ferreira Silva
CPF: 466.962.613-20 - TITULAR

MAPA DE APURAÇÃO DE PESQUISA

OBJETO: Contratação de empresas do ramo para fazer serviços de manutenção, limpeza, substituição de peças das impressoras, incluindo recarga em tones, e recarga de tintas, para a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão – MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	DOURADO SUPRIMENTOS		TECNO PRINT		V TEC INFORMATICA		PREÇO MÉDIO	
				V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
		Mês	12								
01	Lubrificação e limpeza da impressora SAMSUNG 3375		04	327,90	1.311,60	290,20	1.160,80	319,22	1.276,88	724,51	2.898,03
02	Reparo na unidade fusor SAMSUNG 3375		04	248,77	995,08	220,15	880,60	237,76	951,04	548,17	2.192,69
03	Reparo na unidade laser SAMSUNG 3375		04	291,00	1.164,00	258,30	1.033,20	284,13	1.136,52	644,01	2.576,04
04	Reparo no drive de engrenagens SAMSUNG 3375		03	320,69	962,07	283,80	851,40	306,50	919,50	706,66	2.119,97
05	Troca do cabo flat do scanner SAMSUNG 3375		03	288,15	864,45	255,00	765,00	280,00	840,00	636,48	1.909,45
06	Troca do kit tracionamento do papel bandeja 1 SAMSUNG 3375		04	200,00	800,00	177,55	710,20	191,75	767,00	441,47	1.765,87
07	Troca do kit tracionamento do papel bandeja multifuncional		04	143,77	575,08	131,90	527,60	145,00	580,00	324,00	1.296,01
08	Troca da PWB principal SAMSUNG 3375		01	252,80	252,80	232,00	232,00	250,00	250,00	568,13	568,13



09	Troca da placa de baixa SAMSUNG 3375	02	214,00	428,00	196,45	392,90	216,10	432,20	482,48	964,97
10	Troca da placa de alta SAMSUNG 3375	02	236,80	473,60	217,32	434,64	234,71	469,42	532,36	1.064,71
11	Troca do cilindro foto condutor SAMSUNG 3375	18	145,15	2.612,70	133,15	2.396,70	146,47	2.636,46	327,12	5.888,22
12	Recarga do cartucho de toner SAMSUNG 3375	18	207,10	3.727,80	190,00	3.420,00	250,20	4.503,60	480,50	8.649,00
13	Lubrificação e limpeza da impressora BROTHER 8157	04	385,95	1.543,80	310,51	1.242,04	341,50	1.366,00	810,29	3.241,17
14	Reparo na unidade fusor BROTHER 8157	04	292,80	1.171,20	235,56	942,24	259,10	1.036,40	614,73	2.458,91
15	Reparo na unidade laser BROTHER 8157	03	342,10	1.026,30	276,38	829,14	298,50	895,50	717,98	2.153,94
16	Reparo no drive de engrenagens BROTHER 8157	03	377,45	1.132,35	303,67	911,01	327,96	983,88	790,44	2.371,32
17	Troca do cabo flat do scanner BROTHER 8157	03	339,00	1.017,00	272,85	818,55	300,00	900,00	711,85	2.135,55
18	Troca do kit tracionamento do papel bandeja 1 BROTHER	02	235,00	470,00	189,98	379,96	208,90	417,80	494,61	989,23
19	Troca do kit tracionamento do papel bandeja multifuncional	02	169,20	338,40	141,13	282,26	152,42	304,84	361,14	722,27
20	Troca da PWB principal BROTHER 8157	01	302,90	302,90	248,24	248,24	268,10	268,10	640,51	640,51
21	Troca da p aca de baixa BROTHER 8157	02	256,45	512,90	210,20	420,40	227,00	454,00	542,32	1.084,63



22	Troca da p aca de alta BROTHER 8157	02	283,00	566,00	232,53	465,06	251,00	502,00	599,20	1.198,39
23	Troca do cilindro foto condutor BROTHER 8157	17	102,00	1.734,00	91,30	1.552,10	98,60	1.676,20	226,17	3.844,83
24	Recarga do cartucho de toner BROTHER 8157	17	194,65	3.309,05	173,80	2.954,60	187,70	3.190,90	431,02	7.327,28
25	Lubrificação e limpeza da impressora BROTHER 2540	06	371,80	2.230,80	304,71	1.828,26	335,18	2.011,08	788,24	4.729,42
26	Reparo na unidade fusor BROTHER 2540	04	282,00	1.128,00	231,16	924,64	250,00	1.000,00	596,49	2.385,97
27	Reparo na unidade laser BROTHER 2540	03	330,00	990,00	271,22	813,66	298,00	894,00	700,55	2.101,66
28	Reparo no drive de engrenagens BROTHER 2540	03	363,60	1.090,80	297,99	893,97	321,80	965,40	768,86	2.306,57
29	Troca do cabo flat do scanner BROTHER 8157	02	326,75	653,50	267,75	535,50	294,50	589,00	692,67	1.385,33
30	Troca do kit tracionamento do papel bandeja 1 BROTHER 2540	02	226,80	453,60	186,43	372,86	201,00	402,00	480,23	960,46
31	Troca do kit tracionamento do papel bandeja multifuncional	02	163,05	326,10	138,50	277,00	152,00	304,00	352,22	704,43
32	Troca da PWB principal BROTHER 2540	01	291,90	291,90	243,60	243,60	263,00	263,00	623,17	623,17
33	Troca da placa de baixa BROTHER 2540	02	247,00	494,00	206,27	412,54	226,90	453,80	528,90	1.057,81
34	Troca da p aca de alta BROTHER 2540	02	273,50	547,00	228,19	456,38	246,45	492,90	583,84	1.167,68



35	Troca do cilindro foto condutor BROTHER 2540	18	167,65	3.017,70	139,81	2.516,58	153,79	2.768,22	358,72	6.457,02
36	Recarga do cartucho de toner BROTHER 2540	18	239,00	4.302,00	199,50	3.591,00	215,46	3.878,28	510,32	9.185,76
37	Troca do cabeçote de impressão CANON	02	209,90	419,80	198,00	396,00	213,84	427,68	479,18	958,36
38	Troca kit cabo flat CANON	03	131,00	393,00	125,50	376,50	138,00	414,00	302,50	907,50
39	Troca da p aca fonte alimentação CANON	02	99,00	198,00	95,00	190,00	102,60	205,20	228,20	456,40
40	Troca da p aca logica CANON	01	126,00	126,00	120,00	120,00	132,00	132,00	290,00	290,00
41	Troca de kit tracionamento papel CANON	04	99,00	396,00	95,00	380,00	102,60	410,40	228,20	912,80
42	Troca da a mofada de tinta CANON	04	85,50	342,00	83,00	332,00	91,30	365,20	198,93	795,73
43	Reparo cabeça de impresso CANON	05	190,50	952,50	185,00	925,00	199,80	999,00	442,10	2.210,50
44	Manutenção preventiva e corretiva impressora CANON	04	204,40	817,60	198,50	794,00	218,35	873,40	475,68	1.902,73
				46.461,38		40.230,13		44.606,80		
TOTAL (R\$)										42.302,52

R\$ 42.302,52 (quarenta e dois mil trezentos e dois reais e cinquenta e dois centavos)

Governador Edison Lobão (MA), 16 de Abril de 2024.

Francisca das Chagas de Sousa Lima
 Francisca das Chagas de Sousa Lima
 Agente de Contratação



MAPA DE APURAÇÃO DE PESQUISA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços e suporte em microcomputadores e impressoras, em cumprimento da lei nº12.527/11 e LC nº 131/09.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO		VC NASCIMENTO INFORMACAO TECNOLÓGICA		MS META SOFTWARES		PREÇO MÉDIO	
				V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO EM MICROCOMPUTADORES E IMPRESSORAS (INCLUI: COMPUTADORES EM GERAL, IMPRESSORAS EM GERAL, SERVIDOR DE DADOS, REDES E SOFTWARE) PARA A CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADEOR EDISON LOBÃO MA	UND	12 MESES	3875,00	46.500,00	3.916,66	47.500,00	4.000,00	48.000,00	3.944,44	47.333,33
TOTAL (R\$)										47.333,33	

Valor estimado: R\$ 47.333,33 (quarenta e sete mil e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Governador Edison Lobão (MA), 16 de Abril de 2024.

Francisca das Chagas de Sousa Lima

Francisca das Chagas de Sousa Lima
Agente de Contratação





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
Processo Administrativo nº 002/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão (MA), realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Objeto: contratação de empresa especializada em manutenção de impressora e recarga de tonner

Recebimento das Propostas: 17/04/2024 a 19/04/2024.

Os interessados deverão encaminhar as propostas, juntamente com os documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência – Anexo I, no período informado acima, para o e-mail: compras@cmgovernadorelsonlobao.ma.gov.br. Governador Edison Lobão (MA), 16 de Abril de 2024. André Silva Cardoso – Presidente.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 002/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação do serviço de empresas especializada em manutenção de impressora e recarga de tonner.

DESCRIÇÃO	VALOR UNI.		QUANTIDADE	VALOR TOTAL	
lubrificação e limpeza da impressora SAMSUNG 3375	R\$	R\$ 302,07	04	R\$	R\$ 1.208,28
Reparo na unidade fusor SAMSUNG 3375	R\$	R\$ 229,69	04	R\$	R\$ 918,76
Reparo na unidade laser SAMSUNG 3375	R\$	R\$ 269,20	04	R\$	R\$ 1.076,80
Reparo no drive de engrenagens SAMSUNG 3375	R\$	R\$ 296,10	03	R\$	R\$ 888,30
Troca do cabo flat do scanner SAMSUNG 3375	R\$	R\$ 266,05	03	R\$	R\$ 798,15
Troca do kit tracionamento do papel bandeja 1 SAMSUNG 3375	R\$	R\$ 185,03	04	R\$	R\$ 740,12
Troca do kit tracionamento do papel bandeja multifuncional	R\$	R\$ 135,86	04	R\$	R\$ 543,44
Troca da PWB principal SAMSUNG 3375	R\$	R\$ 238,93	01	R\$	R\$ 238,93
Troca da placa de baixa SAMSUNG 3375	R\$	R\$ 202,30	02	R\$	R\$ 404,60
Troca da placa de alta SAMSUNG 3375	R\$	R\$ 223,81	02	R\$	R\$ 447,62
Troca do cilindro foto condutor SAMSUNG 3375	R\$	R\$ 137,15	18	R\$	R\$ 2.468,70
Recarga do cartucho de toner SAMSUNG 3375	R\$	R\$ 195,70	18	R\$	R\$ 3.522,60
			TOTAL	R\$	R\$ 13.256,30
lubrificação e limpeza da impressora BROTHER 8157	R\$	R\$ 335,66	04	R\$	R\$ 1.342,64
Reparo na unidade fusor BROTHER 8157	R\$	R\$ 254,64	04	R\$	R\$ 1.018,56
Reparo na unidade laser BROTHER 8157	R\$	R\$ 298,29	03	R\$	R\$ 894,87
Reparo no drive de engrenagens BROTHER 8157	R\$	R\$ 328,26	03	R\$	R\$ 984,78
Troca do cabo flat do scanner BROTHER 8157	R\$	R\$ 294,90	03	R\$	R\$ 884,70
Troca do kit tracionamento do papel bandeja 1 BROTHER 8157	R\$	R\$ 204,99	02	R\$	R\$ 409,98
Troca do kit tracionamento do papel bandeja multifuncional	R\$	R\$ 150,49	02	R\$	R\$ 300,98
Troca da PWB principal BROTHER 8157	R\$	R\$ 266,46	01	R\$	R\$ 266,46
Troca da placa de baixa BROTHER 8157	R\$	R\$ 225,62	02	R\$	R\$ 451,24
Troca da placa de alta BROTHER 8157	R\$	R\$ 249,35	02	R\$	R\$ 498,70
Troca do cilindro foto condutor BROTHER 8157	R\$	R\$ 94,87	17	R\$	R\$ 1.612,79
Recarga do cartucho de toner BROTHER 8157	R\$	R\$ 180,75	17	R\$	R\$ 3.072,75
			TOTAL	R\$	R\$ 11.738,45
lubrificação e limpeza da impressora BROTHER 2540	R\$	R\$ 327,07	06	R\$	R\$ 1.962,42
Reparo na unidade fusor BROTHER 2540	R\$	R\$ 248,11	04	R\$	R\$ 992,44
Reparo na unidade laser BROTHER 2540	R\$	R\$ 290,81	03	R\$	R\$ 872,43



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



Reparo no drive de engrenagens BROTHER 2540	R\$	R\$ 319,86	03	R\$	R\$ 959,58
Troca do cabo flat do scanner BROTHER 8157	R\$	R\$ 287,42	02	R\$	R\$ 574,84
Troca do kit tracionamento do papel bandeja 1 BROTHER 2540	R\$	R\$ 199,89	02	R\$	R\$ 399,78
Troca do kit tracionamento do papel bandeja multifuncional	R\$	R\$ 146,68	02	R\$	R\$ 293,36
Troca da PWB principal BROTHER 2540	R\$	R\$ 259,70	01	R\$	R\$ 259,70
Troca da placa de baixa BROTHER 2540	R\$	R\$ 219,85	02	R\$	R\$ 439,70
Troca da placa de alta BROTHER 2540	R\$	R\$ 243,29	02	R\$	R\$ 486,58
Troca do cilindro foto condutor BROTHER 2540	R\$	R\$ 149,09	18	R\$	R\$ 2.683,62
Recarga do cartucho de toner BROTHER 2540	R\$	R\$ 212,67	18	R\$	R\$ 3.828,06
			TOTAL	R\$	R\$ 13.752,51
Troca do cabeçote de impressão CANON	R\$	R\$ 201,97	02	R\$	R\$ 403,94
Troca kit cabo flat CANON	R\$	R\$ 127,33	03	R\$	R\$ 381,99
Troca da placa fonte alimentação CANON	R\$	R\$ 96,33	02	R\$	R\$ 192,66
Troca da placa logica CANON	R\$	R\$ 122,00	01	R\$	R\$ 122,00
Troca de kit Tracionamento papel CANON	R\$	R\$ 96,33	04	R\$	R\$ 385,32
Troca da almofada de tinta CANON	R\$	R\$ 83,33	04	R\$	R\$ 333,32
Reparo cabeça de impressão CANON	R\$	R\$ 186,83	05	R\$	R\$ 934,15
Manutenção preventiva e corretiva impressora CANON	R\$	R\$ 200,47	04	R\$	R\$ 801,88
			TOTAL	R\$	R\$ 3.555,26
			TOTAL		R\$ 42.302,52

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, prorrogável por até 03 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O fornecimento é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades administrativas da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, no tocante aos insumos e materiais necessários para elaboração dos processos e realização das atividades rotineiras e essenciais deste órgão.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 42.302,52 (quarenta e três mil trezentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Os materiais que serão adquiridos são imprescindíveis para o funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão. Justifica-se a abertura do presente processo administrativo para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores, bem como manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

4.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



4.2. Os bens deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, na Rua Urbano Rocha sn Centro Governador Edison Lobão.

4.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

5.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Considera-se ramo de atividade, para fins de aferição dos valores a serem contratados, a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.8. Habilitação Jurídica:

8.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

8.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos de identificação dos administradores.

8.9. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.9.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.9.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.10. Qualificação Econômico-Financeira

8.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.10.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



8.10.3. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.10.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.10.5. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

8.10.6. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.10.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.11. Qualificação Técnica

8.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.11.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

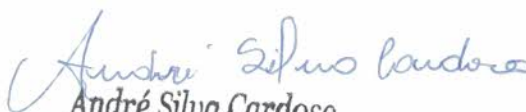
9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 de Abril de 2024.


André Silva Cardoso
Presidente da Câmara
CPF: 014.774.593-40



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



MINUTA DE CONTRATO
CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA E A
EMPRESA

Aos dias do mês de do ano de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA - CAMARA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.616.668/0001-00, com sede administrativa na Rua Urbano Rocha, s/n, Centro, por seu Presidente, André Silva Cardoso, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 178486520013 GEJUSPC-MA e do CPF nº 014.774.593-40, doravante denominada CONTRATANTE, e o, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 002/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para realizar a serviços de manutenção, limpeza, substituição de peças das impressoras, incluindo recarga em tones, e recarga de tintas. para a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA., em cumprimento da lei nº 12.527/11 e LC nº 131/09, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Contratação de empresas do ramo para fazer serviços de manutenção, limpeza, substituição de peças das impressoras, incluindo recarga em tones, e recarga de tintas. para a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. a Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. a Proposta do Contratado; e

1.3.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1.0

Pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados OS requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.21. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

8.1.22. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a)

der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d)

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e)

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f)

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g)

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h)

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i)

fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j)

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

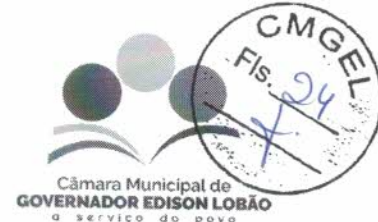
l)

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



i)

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, fe g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, fe g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, 89º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e)

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos

2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

01.031.0001.2086 - Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Montes Altos (MA) para dirimir os litígios quo descrecom da exes, deste Teim de Sonataio que não possam ser compostos pela.

GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA de de 2024.

Contratante
André Silva Cardoso
Presidente

Contratante
.....

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



Para:

Setor de Contabilidade

A/C: Thiago Sousa Pereira – Contador

Referente: Processo Administrativo nº 002/2024.

Prezado Senhor,

Encaminhamos os autos do processo em epígrafe para fins de emissão de despacho orçamentário que informe o suporte contábil legal (dotação orçamentária) para a contratação de empresas do ramo para fazer serviços de manutenção, limpeza, substituição de peças das impressoras, incluindo recarga em tones, e recarga de tintas para a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, com valor total estimado de R\$ 42.302,52 (quarenta e dois mil trezentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Governador Edison Lobão (MA), 22 de Abril de 2024.

Francisca das Chagas de Sousa Lima
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: Contratação de empresas do ramo para fazer serviços de manutenção, limpeza, substituição de peças das impressoras, incluindo recarga em tones, e recarga de tintas. para a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, para análise, encaminhamos para o empenho conforme solicitação de despesa nos autos. Informamos a existência de Dotação Orçamentária no Orçamento Programa do Exercício referente à contratação do objeto acima, no valor total de R\$ 42.302,52 (quarenta e dois mil trezentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme classificação abaixo:

01.031.0001.2086 - Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Outrossim, esclarecemos que a despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Governador Edison Lobão (MA), 24 de Abril de 2024.

Thiago Sousa Pereira

Contador

CRC/MA 015209/O-4



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2024

Processo Administrativo n° 002/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão (MA), realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Objeto: Contratação de empresas do ramo para fazer serviços de manutenção, limpeza, substituição de peças das impressoras, incluindo recarga em tones, e recarga de tintas. para a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, para análise, encaminhamos para o empenho conforme solicitação de despesa nos autos.

Recebimento das Propostas: 17/04/2024 a 19/04/2024.

Os interessados deverão encaminhar as propostas, juntamente com os documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência - Anexo I, no período de 17/04/2024 a 19/04/2024, para o e-mail: compras@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br.

Governador Edison Lobão (MA), 16 de Abril de 2024



André Silva Cardoso
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Processo Administrativo nº 002/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios (MA), realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Objeto: contratação de empresa especializada em manutenção de impressora e recarga de tonner

Recebimento das Propostas: 17/04/2024 a 19/04/2024.

Os interessados deverão encaminhar as propostas, juntamente com os documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência – Anexo I, no período informado acima, para o e-mail: compras@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br. Governador Edison Lobão (MA), 16 de Abril de 2024. André Silva Cardoso – Presidente.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 002/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação do serviço de empresas especializada em manutenção de impressora e recarga de tonner.

DESCRIÇÃO	VALOR UNI.		QUANTIDADE	VALOR TOTAL	
lubrificação e limpeza da impressora SAMSUNG 3375	R\$	R\$ 302,07	04	R\$	R\$ 1.208,28
Reparo na unidade fusor SAMSUNG 3375	R\$	R\$ 229,69	04	R\$	R\$ 918,76
Reparo na unidade laser SAMSUNG 3375	R\$	R\$ 269,20	04	R\$	R\$ 1.076,80
Reparo no drive de engrenagens SAMSUNG 3375	R\$	R\$ 296,10	03	R\$	R\$ 888,30
Troca do cabo flat do scanner SAMSUNG 3375	R\$	R\$ 266,05	03	R\$	R\$ 798,15
Troca do kit tracionamento do papel bandeja 1 SAMSUNG 3375	R\$	R\$ 185,03	04	R\$	R\$ 740,12
Troca do kit tracionamento do papel bandeja multifuncional	R\$	R\$ 135,86	04	R\$	R\$ 543,44
Troca da PWB principal SAMSUNG 3375	R\$	R\$ 238,93	01	R\$	R\$ 238,93
Troca da placa de baixa SAMSUNG 3375	R\$	R\$ 202,30	02	R\$	R\$ 404,60
Troca da placa de alta SAMSUNG 3375	R\$	R\$ 223,81	02	R\$	R\$ 447,62
Troca do cilindro foto condutor SAMSUNG 3375	R\$	R\$ 137,15	18	R\$	R\$ 2.468,70
Recarga do cartucho de toner SAMSUNG 3375	R\$	R\$ 195,70	18	R\$	R\$ 3.522,60
			TOTAL	R\$	R\$ 13.256,30
lubrificação e limpeza da impressora BROTHER 8157	R\$	R\$ 335,66	04	R\$	R\$ 1.342,64
Reparo na unidade fusor BROTHER 8157	R\$	R\$ 254,64	04	R\$	R\$ 1.018,56
Reparo na unidade laser BROTHER 8157	R\$	R\$ 298,29	03	R\$	R\$ 894,87
Reparo no drive de engrenagens BROTHER 8157	R\$	R\$ 328,26	03	R\$	R\$ 984,78
Troca do cabo flat do scanner BROTHER 8157	R\$	R\$ 294,90	03	R\$	R\$ 884,70
Troca do kit tracionamento do papel bandeja 1 BROTHER 8157	R\$	R\$ 204,99	02	R\$	R\$ 409,98
Troca do kit tracionamento do papel bandeja multifuncional	R\$	R\$ 150,49	02	R\$	R\$ 300,98
Troca da PWB principal BROTHER 8157	R\$	R\$ 266,46	01	R\$	R\$ 266,46
Troca da placa de baixa BROTHER 8157	R\$	R\$ 225,62	02	R\$	R\$ 451,24
Troca da placa de alta BROTHER 8157	R\$	R\$ 249,35	02	R\$	R\$ 498,70
Troca do cilindro foto condutor BROTHER 8157	R\$	R\$ 94,87	17	R\$	R\$ 1.612,79
Recarga do cartucho de toner BROTHER 8157	R\$	R\$ 180,75	17	R\$	R\$ 3.072,75
			TOTAL	R\$	R\$ 11.738,45
lubrificação e limpeza da impressora BROTHER 2540	R\$	R\$ 327,07	06	R\$	R\$ 1.962,42
Reparo na unidade fusor BROTHER 2540	R\$	R\$ 248,11	04	R\$	R\$ 992,44
Reparo na unidade laser BROTHER 2540	R\$	R\$ 290,81	03	R\$	R\$ 872,43



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



Reparo no drive de engrenagens BROTHER 2540	R\$	R\$ 319,86	03	R\$	R\$ 959,58
Troca do cabo flat do scanner BROTHER 8157	R\$	R\$ 287,42	02	R\$	R\$ 574,84
Troca do kit tracionamento do papel bandeja 1 BROTHER 2540	R\$	R\$ 199,89	02	R\$	R\$ 399,78
Troca do kit tracionamento do papel bandeja multifuncional	R\$	R\$ 146,68	02	R\$	R\$ 293,36
Troca da PWB principal BROTHER 2540	R\$	R\$ 259,70	01	R\$	R\$ 259,70
Troca da placa de baixa BROTHER 2540	R\$	R\$ 219,85	02	R\$	R\$ 439,70
Troca da placa de alta BROTHER 2540	R\$	R\$ 243,29	02	R\$	R\$ 486,58
Troca do cilindro foto condutor BROTHER 2540	R\$	R\$ 149,09	18	R\$	R\$ 2.683,62
Recarga do cartucho de toner BROTHER 2540	R\$	R\$ 212,67	18	R\$	R\$ 3.828,06
			TOTAL	R\$	R\$ 13.752,51
Troca do cabeçote de impressão CANON	R\$	R\$ 201,97	02	R\$	R\$ 403,94
Troca kit cabo flat CANON	R\$	R\$ 127,33	03	R\$	R\$ 381,99
Troca da placa fonte alimentação CANON	R\$	R\$ 96,33	02	R\$	R\$ 192,66
Troca da placa logica CANON	R\$	R\$ 122,00	01	R\$	R\$ 122,00
Troca de kit Tracionamento papel CANON	R\$	R\$ 96,33	04	R\$	R\$ 385,32
Troca da almofada de tinta CANON	R\$	R\$ 83,33	04	R\$	R\$ 333,32
Reparo cabeça de impressão CANON	R\$	R\$ 186,83	05	R\$	R\$ 934,15
Manutenção preventiva e corretiva impressora CANON	R\$	R\$ 200,47	04	R\$	R\$ 801,88
			TOTAL	R\$	R\$ 3.555,26
			TOTAL		RS 42.302,52

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, prorrogável por até 03 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O fornecimento é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades administrativas da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, no tocante aos insumos e materiais necessários para elaboração dos processos e realização das atividades rotineiras e essenciais deste órgão.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 42.302,52 (quarenta e três mil trezentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Os materiais que serão adquiridos são imprescindíveis para o funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão. Justifica-se a abertura do presente processo administrativo para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores, bem como manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

4.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



4.2. Os bens deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, na Rua Urbano Rocha sn Centro Governador Edison Lobão.

4.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

5.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Considera-se ramo de atividade, para fins de aferição dos valores a serem contratados, a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.8. Habilitação Jurídica:

8.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos de identificação dos administradores.

8.9. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.9.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.9.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.10. Qualificação Econômico-Financeira

8.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.10.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



8.10.3. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.10.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.10.5. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.10.6. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.10.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.11. Qualificação Técnica

8.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.11.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Governador Edison Lobão MA, 16 de Abril de 2024.

André Silva Cardoso
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



Ao
Diário Oficial da Câmara Municipal
Nesta

Encaminhamos o Aviso de Dispensa de Licitação nº 002/2024, que tem como objeto a Contratação de empresas do ramo para fazer serviços de manutenção, limpeza, substituição de peças das impressoras, incluindo recarga em tones, e recarga de tintas para a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA., para análise, emissão de parecer e demais providências cabíveis.

Governador Edison Lobão – MA, 16 de Abril de 2024.

Francisca das Chagas de Sousa Lima
Agente de Contratação



SECRETARIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Processo Administrativo nº 002/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão (MA), realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Objeto: contratação de empresa especializada em manutenção de impressora e recarga de tonner

Recebimento das Propostas: 17/04/2024 a 19/04/2024.

Os interessados deverão encaminhar as propostas, juntamente com os documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência – Anexo I, no período informado acima, para o e-mail: compras@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br Governador Edison Lobão (MA), 16 de Abril de 2024. André Silva Cardoso – Presidente.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 002/2024

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).
Contratação do serviço de empresas especializada em manutenção de impressora e recarga de tonner.

DESCRIÇÃO	VALOR UNI.		QUANTIDADE	VALOR TOTAL	
lubrificação e limpeza da impressora SAMSUNG 3375	R\$	R\$ 302,07	04	R\$	R\$ 1.208,28





Reparo na unidade fusor SAMSUNG 3375	R\$	R\$ 229,69	04	R\$	R\$ 918,76
Reparo na unidade laser SAMSUNG 3375	R\$	R\$ 269,20	04	R\$	R\$ 1.076,80
Reparo no drive de engrenagens SAMSUNG 3375	R\$	R\$ 296,10	03	R\$	R\$ 888,30
Troca do cabo flat do scanner SAMSUNG 3375	R\$	R\$ 266,05	03	R\$	R\$ 798,15
Troca do kit tracionamento do papel bandeja 1 SAMSUNG 3375	R\$	R\$ 185,03	04	R\$	R\$ 740,12
Troca do kit tracionamento do papel bandeja multifuncional	R\$	R\$ 135,86	04	R\$	R\$ 543,44
Troca da PWB principal SAMSUNG 3375	R\$	R\$ 238,93	01	R\$	R\$ 238,93
Troca da placa de baixa SAMSUNG 3375	R\$	R\$ 202,30	02	R\$	R\$ 404,60
Troca da placa de alta SAMSUNG 3375	R\$	R\$ 223,81	02	R\$	R\$ 447,62
Troca do cilindro foto condutor SAMSUNG 3375	R\$	R\$ 137,15	18	R\$	R\$ 2.468,70
Recarga do cartucho de toner SAMSUNG 3375	R\$	R\$ 195,70	18	R\$	R\$ 3.522,60
			TOTAL	R\$	R\$ 13.256,30
lubrificação e limpeza da impressora BROTHER 8157	R\$	R\$ 335,66	04	R\$	R\$ 1.342,64





Reparo na unidade fusor BROTHER 8157	R\$	R\$ 254,64	04	R\$	R\$ 1.018,56
Reparo na unidade laser BROTHER 8157	R\$	R\$ 298,29	03	R\$	R\$ 894,87
Reparo no drive de engrenagens BROTHER 8157	R\$	R\$ 328,26	03	R\$	R\$ 984,78
Troca do cabo flat do scanner BROTHER 8157	R\$	R\$ 294,90	03	R\$	R\$ 884,70
Troca do kit tracionamento do papel bandeja 1 BROTHER 8157	R\$	R\$ 204,99	02	R\$	R\$ 409,98
Troca do kit tracionamento do papel bandeja multifuncional	R\$	R\$ 150,49	02	R\$	R\$ 300,98
Troca da PWB principal BROTHER 8157	R\$	R\$ 266,46	01	R\$	R\$ 266,46
Troca da placa de baixa BROTHER 8157	R\$	R\$ 225,62	02	R\$	R\$ 451,24
Troca da placa de alta BROTHER 8157	R\$	R\$ 249,35	02	R\$	R\$ 498,70
Troca do cilindro foto condutor BROTHER 8157	R\$	R\$ 94,87	17	R\$	R\$ 1.612,79
Recarga do cartucho de toner BROTHER 8157	R\$	R\$ 180,75	17	R\$	R\$ 3.072,75
			TOTAL	R\$	R\$ 11.738,45
lubrificação e limpeza da impressora BROTHER 2540	R\$	R\$ 327,07	06	R\$	R\$ 1.962,42





Reparo na unidade fusor BROTHER 2540	R\$	R\$ 248,11	04	R\$	R\$ 992,44
Reparo na unidade laser BROTHER 2540	R\$	R\$ 290,81	03	R\$	R\$ 872,43
Reparo no drive de engrenagens BROTHER 2540	R\$	R\$ 319,86	03	R\$	R\$ 959,58
Troca do cabo flat do scanner BROTHER 8157	R\$	R\$ 287,42	02	R\$	R\$ 574,84
Troca do kit tracionamento do papel bandeja 1 BROTHER 2540	R\$	R\$ 199,89	02	R\$	R\$ 399,78
Troca do kit tracionamento do papel bandeja multifuncional	R\$	R\$ 146,68	02	R\$	R\$ 293,36
Troca da PWB principal BROTHER 2540	R\$	R\$ 259,70	01	R\$	R\$ 259,70
Troca da placa de baixa BROTHER 2540	R\$	R\$ 219,85	02	R\$	R\$ 439,70
Troca da placa de alta BROTHER 2540	R\$	R\$ 243,29	02	R\$	R\$ 486,58
Troca do cilindro foto condutor BROTHER 2540	R\$	R\$ 149,09	18	R\$	R\$ 2.683,62
Recarga do cartucho de toner BROTHER 2540	R\$	R\$ 212,67	18	R\$	R\$ 3.828,06
			TOTAL	R\$	R\$ 13.752,51
Troca do cabeçote de impressão CANON	R\$	R\$ 201,97	02	R\$	R\$ 403,94





Troca kit cabo flat CANON	R\$	R\$ 127,33	03	R\$	R\$ 381,99
Troca da placa fonte alimentação CANON	R\$	R\$ 96,33	02	R\$	R\$ 192,66
Troca da placa logica CANON	R\$	R\$ 122,00	01	R\$	R\$ 122,00
Troca de kit Tracionamento papel CANON	R\$	R\$ 96,33	04	R\$	R\$ 385,32
Troca da almofada de tinta CANON	R\$	R\$ 83,33	04	R\$	R\$ 333,32
Reparo cabeça de impressão CANON	R\$	R\$ 186,83	05	R\$	R\$ 934,15
Manutenção preventiva e corretiva impressora CANON	R\$	R\$ 200,47	04	R\$	R\$ 801,88
			TOTAL	R\$	R\$ 3.555,26
			TOTAL		R\$ 42.302,52

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, prorrogável por até 03 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O fornecimento é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades administrativas da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, no tocante aos insumos e materiais necessários para elaboração dos processos e realização das atividades rotineiras e essenciais deste órgão.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 42.302,52 (quarenta e três mil trezentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).





Os materiais que serão adquiridos são imprescindíveis para o funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão. Justifica-se a abertura do presente processo administrativo para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores, bem como manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- .A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- .Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- .Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- .O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.
 - .Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
 - .Os bens deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, na Rua Urbano Rocha sn Centro Governador Edison Lobão.
 - .No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.
 - .Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
 - .Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - .Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - .Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- .O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

- o O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
 - .Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
 - .O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - .O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- .O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- .O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).





Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II., da Lei nº 14.133/2021. Considera-se ramo de atividade, para fins de aferição dos valores a serem contratados, a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

.no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

.Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldompeendedor.gov.br;

.No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

.inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;





- .No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- .decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- .Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos de identificação dos administradores.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- .prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- .prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- .prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- .declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- .prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- .prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- .prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- .caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Qualificação Econômico-Financeira

- .certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- .balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- .As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- .Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- .comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante



Passivo Circulante



As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Publicado por: FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA LIMA

Código identificador: SQu8zrS7R8hl

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Processo Administrativo nº 001/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão (MA), realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Objeto: Contratação de empresa para realizar a implantação do diário oficial eletrônico da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão – MA.



Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024**
De: TECNOPRINT ASSISTÊNCIA EM IMPRESSORAS
<tecnoprint1@outlook.com>
Para: compras@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br
<compras@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br>
Data: 19/04/2024 15:17

//eb



- certidao_27309325000107 (2).pdf (~84 KB)
- CONTRATO.pdf (~195 KB)
- FGTS.pdf (~95 KB)
- INDETIDADE ROGERIO.pdf (~479 KB)
- TECNOPRINT PROPOSTA DE PREÇO.pdf (~863 KB)
- TECNOPRINT.pdf (~191 KB)

BOA TARDE!

Estou encaminhando a nossa proposta e documentos da empresa.



TECNO PRINT

Locações, Vendas, Assistência e Recarga
em Impressoras e Copiadoras

PROPOSTA DE PREÇO

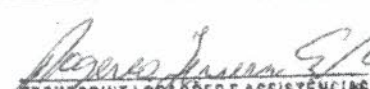
IMPERATRIZ

DATA:

19/04/2024

DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	QUANT.	VALOR TOTAL
lubrificação e limpeza da impressora SAMSUNG 3375	R\$ 290,20	04	R\$ 1.160,80
Reparo na unidade fusor SAMSUNG 3375	R\$ 220,15	04	R\$ 880,60
Reparo na unidade laser SAMSUNG 3375	R\$ 258,30	04	R\$ 1.033,20
Reparo no drive de engrenagens SAMSUNG 3375	R\$ 283,80	03	R\$ 851,40
Troca do cabo flat do scanner SAMSUNG 3375	R\$ 255,00	03	R\$ 765,00
Troca do kit tracionamento do papel bandeja 1 SAMSUNG 3375	R\$ 177,55	04	R\$ 710,20
Troca do kit tracionamento do papel bandeja multifuncional	R\$ 131,90	04	R\$ 527,60
Troca da PWB principal SAMSUNG 3375	R\$ 232,00	01	R\$ 232,00
Troca da placa de baixa SAMSUNG 3375	R\$ 196,45	02	R\$ 392,90
Troca da placa de alta SAMSUNG 3375	R\$ 217,32	02	R\$ 434,64
Troca do cilindro foto condutor SAMSUNG 3375	R\$ 133,15	18	R\$ 2.396,70
Recarga do cartucho de toner SAMSUNG 3375	R\$ 190,00	18	R\$ 3.420,00
		TOTAL	R\$ 12.805,04
lubrificação e limpeza da impressora BROTHER 8157	R\$ 310,51	04	R\$ 1.242,06
Reparo na unidade fusor BROTHER 8157	R\$ 235,56	04	R\$ 942,24
Reparo na unidade laser BROTHER 8157	R\$ 276,38	03	R\$ 829,14
Reparo no drive de engrenagens BROTHER 8157	R\$ 303,67	03	R\$ 911,00
Troca do cabo flat do scanner BROTHER 8157	R\$ 272,85	03	R\$ 818,55
Troca do kit tracionamento do papel bandeja 1 BROTHER 8157	R\$ 189,98	02	R\$ 379,96
Troca do kit tracionamento do papel bandeja multifuncional	R\$ 141,13	02	R\$ 282,27
Troca da PWB principal BROTHER 8157	R\$ 248,24	01	R\$ 248,24
Troca da placa de baixa BROTHER 8157	R\$ 210,20	02	R\$ 420,40
Troca da placa de alta BROTHER 8157	R\$ 232,53	02	R\$ 465,06
Troca do cilindro foto condutor BROTHER 8157	R\$ 91,30	17	R\$ 1.552,10
Recarga do cartucho de toner BROTHER 8157	R\$ 173,80	17	R\$ 2.954,60
		TOTAL	R\$ 11.045,62
lubrificação e limpeza da impressora BROTHER 2540	R\$ 304,71	06	R\$ 1.828,26
Reparo na unidade fusor BROTHER 2540	R\$ 231,16	04	R\$ 924,63
Reparo na unidade laser BROTHER 2540	R\$ 271,22	03	R\$ 813,65
Reparo no drive de engrenagens BROTHER 2540	R\$ 297,99	03	R\$ 893,97
Troca do cabo flat do scanner BROTHER 8157	R\$ 267,75	02	R\$ 535,50
Troca do kit tracionamento do papel bandeja 1 BROTHER 2540	R\$ 186,43	02	R\$ 372,86
Troca do kit tracionamento do papel bandeja multifuncional	R\$ 138,50	02	R\$ 276,99
Troca da PWB principal BROTHER 2540	R\$ 243,60	01	R\$ 243,60
Troca da placa de baixa BROTHER 2540	R\$ 206,27	02	R\$ 412,55
Troca da placa de alta BROTHER 2540	R\$ 228,19	02	R\$ 456,37
Troca do cilindro foto condutor BROTHER 2540	R\$ 139,81	18	R\$ 2.516,54
Recarga do cartucho de toner BROTHER 2540	R\$ 199,50	18	R\$ 3.591,00
		TOTAL	R\$ 12.865,90
Troca do cabeçote de impressão CANON	R\$ 198,00	02	R\$ 396,00
Troca kit cabo flat CANON	R\$ 125,50	03	R\$ 376,50
Troca da placa fonte alimentação CANON	R\$ 95,00	02	R\$ 190,00
Troca da placa logica CANON	R\$ 120,00	01	R\$ 120,00
Troca de kit Tracionamento papel CANON	R\$ 95,00	04	R\$ 380,00
Troca da almofada de tinta CANON	R\$ 83,00	04	R\$ 332,00
Reparo cabeça de impressão CANON	R\$ 185,00	05	R\$ 925,00
Manutenção preventiva e corretiva impressora CANON	R\$ 198,50	04	R\$ 794,00
		TOTAL	R\$ 3.513,50

VALOR TOTAL R\$ 40.230,06


TECNO PRINT LOCAÇÕES E ASSISTÊNCIAS
DE IMPRESSORAS EIRELI - ME
CNPJ: 27.309.325/0001-87
Rogério Ferreira Silva
CPF: 455.662.612-25 TITULAR





INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

ROGERIO FERREIRA SILVA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 46696261320, nacionalidade brasileira, natural de Floriano - PI, CASADO(A), Comunhão Parcial, nascido(a) em 07/01/1973, comerciante, carteira de identidade (rg): 0425130020114 SESP-MA, residente e domiciliado na(o) RUA B, nº 1433, SAO JOSE, Sítio Novo do Tocantins-TOCEP 77940000.

, pelo presente ato, na condição de titular, constitui uma empresa individual de responsabilidade limitada, com as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial TECNOPRINT LOCAÇÕES E ASSISTENCIAS DE IMPRESSORAS EIRELI.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá capital social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA. O Titular declara ter integralizado todo capital, acima mencionado, em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. A responsabilidade do Titular é limitada ao valor total do capital social integralizado.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa terá sede localizada na RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 764, LETRA A, CENTRO, Imperatriz, MA, CEP 65900001.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa tem por objeto social:

REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO.

CLÁUSULA SEXTA. A Empresa iniciará suas atividades na data de registro do seu ato constitutivo na Junta Comercial do Estado do Maranhão, e, durará por tempo indeterminado.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SÉTIMA. A data de encerramento do exercício empresarial será em 31 de dezembro de cada ano, nesse período, o administrador procederá elaboração do inventário, do

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2017 15:27 SOB Nº 21600050456.
PROTOCOLO: 170300803 DE 14/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700970689. NIRE: 21600050456.
TECNOPRINT LOCAÇÕES E ASSISTENCIAS DE IMPRESSORAS EIRELI

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 15/03/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

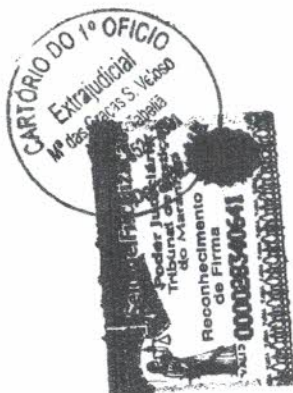
CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa será exercida isoladamente por seu titular **ROGERIO FERREIRA SILVA**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA NONA. O titular declara que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob os efeitos de condenação que o proíba de exercer a administração da empresa individual de responsabilidade limitada.

Imperatriz, 02 de 2017

Rogério Ferreira Silva
ROGERIO FERREIRA SILVA
Titular/Administrador



Cartório do 1º Ofício Extrajudicial

RECONHECIMENTO

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de: **ROGERIO FERREIRA SILVA**. Dou Fé. Imperatriz - MA, 15 de março de 2017.
Em testº *Maria das Graças Souza Veloso*

Maria das Graças Souza Veloso - Oficial / Tabelião

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 15/03/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2017 15:27 SOB Nº 21600050456.
PROTOCOLO: 170300803 DE 14/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700970689. NIRE: 21600050456.
TECNOPRINT LOCAÇÕES E ASSISTÊNCIAS DE IMPRESSORAS EIRELI



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 27.309.325/0001-07
Razão Social: TECNOPRINT LOCADORES E ASSIST DE IMPRESSORAS EIRELI ME
Endereço: R QUINZE DE NOVEMBRO 764 / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65900-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2024 a 17/05/2024

Certificação Número: 2024041808061067144484

Informação obtida em 19/04/2024 10:06:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.º NOME E SOBRENOME: **ROGERIO FERREIRA SILVA** 1.ª HABILITAÇÃO: **30/06/1995**

3.ª DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **07/01/1973 FLORIANÓPOLIS**

4.ª DATA EMISSÃO: **08/07/2022** 4.ª VALIDADE: **07/07/2032** ACC: **D**

4.ª DOC. IDENTIDADE / C.R.G. EMISSOR / UF: **0425130020114 SESP-MA**

6.ª CPF: **406.962.613-20** 8.ª Nº REGISTRO: **0005852992** 9.ª CAT. HAB: **AB**

10. NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

11. FILIAÇÃO: **CORCIBEL SILVA**

12. CANDIDA FERREIRA SILVA

7. ASSINATURA DO PORTADOR

2416163476

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A			07/07/2032	D1			
A1				BE			
B			07/07/2032	CE			
B1				G1E			
C				DE			
C1				D1E			

13. OBSERVAÇÕES

A. **EAR**

LOCAL: **SAO LUIS, MA**

MARANHÃO

ASSINATURA DO EMISSOR: **53473535220**
MA040268804

for.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16



16/04/2024 11:17:04
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 6265/2024 AUTENTICAÇÃO:GPVT-NDCC

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **TECNOPRINT LOCACOES E ASSISTENCIAS DE IMPRESSORAS LTDA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **27.309.325/0001-07** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade de existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como débitos objetos de ações judiciais em andamento e outros débitos que porventura não tenham sido migrados na mudança de sistema.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 27.309.325/0001-07

Razão Social: TECNOPRINT LOCACOES E ASSISTENCIAS DE IMPRESSORAS LTDA

Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 764 LETRA A CENTRO

Inscrição: 9356436-6

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Data de Início: 15/03/2017

Atividade Principal: 9511800-REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS

Nome Fantasia: TECNOPRINT

A Referida Certidão terá validade até **15/06/2024**.

IMPERATRIZ-MA, 16/04/2024.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16



16/04/2024 11:17:04
USUÁRIO:ANONYMOUS



Handwritten signature



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.309.325/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/03/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
TECNOPRINT LOCAÇOES E ASSISTENCIAS DE IMPRESSORAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TECNOPRINT	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R QUINZE DE NOVEMBRO	NÚMERO 764	COMPLEMENTO LETRA A
------------------------------------	---------------	------------------------

CEP 65.900-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (99) 8860-5351
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 25/04/2024 às 17:23:56 (data e hora de Brasília).

Handwritten signature

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TECNOPRINT LOCACOES E ASSISTENCIAS DE IMPRESSORAS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.309.325/0001-07

Certidão n°: 27447547/2024

Expedição: 19/04/2024, às 09:59:54

Validade: 16/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TECNOPRINT LOCACOES E ASSISTENCIAS DE IMPRESSORAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.309.325/0001-07, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



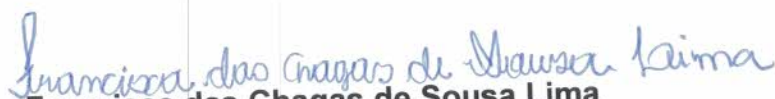
DESPACHO

À

ASSESSORIA JURÍDICA

Anexo ao presente estamos encaminhando os autos do processo licitatório nº 002/2024-CMGOVEL na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é contratação de empresas do ramo para fazer serviços de manutenção, limpeza, substituição de peças das impressoras, incluindo recarga em tones, e recarga de tintas para a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, para análise, aprovação e emissão de parecer conclusivo, que balize a continuidade da tramitação do procedimento em epigrafe.

Gov. Edison Lobão - MA, em 25 de abril de 2024.


Francisca das Chagas de Sousa Lima
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2024



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



PARECER

Dispensa de Licitação nº 002/2024

Objeto: cujo objeto é contratação de empresas do ramo para fazer serviços de manutenção, limpeza, substituição de peças das impressoras, incluindo recarga em tones, e recarga de tintas para a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, para análise, aprovação e emissão de parecer conclusivo, que balize a continuidade da tramitação do procedimento em epigrafe.

RELATÓRIO

Requeru o Tesoureiro da CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON. LOBÃO, Estado do Maranhão, autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente, aquisição dos itens e materiais supracitados.

À vista da possibilidade de atendimento ao requerimento acima especificado, o Excelentíssimo Senhor Presidente autorizou realização de procedimentos necessários para contratação, recebendo o procedimento de autuação, encaminhando para o setor de contabilidade para verificação de dotação orçamentárias.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



Face a autorização e autuação do Procedimento de Contratação, observados na Lei Federal nº 14.133/2021, vieram os autos conclusos à Assessoria Jurídica da CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, para PARECER.



EXAME

Observa-se que o fornecimento de materiais de construções para esta casa de leis, enquadrando-se nas hipóteses de Dispensa de Licitação, prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizado e autuado o Procedimento, deu-se início a análise de proposta, que se adequa às necessidades do evento, bem como à possibilidade financeira da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Procedimento de Dispensa de Licitação, observadas as normas estatuídas pela Lei Federal nº 14.133/2021, presente os requisitos indispensáveis à realização da mesma.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão, Estados do Maranhão, em 26 DE ABRIL DE 2024.

Suzy Lorrany Pereira Maciel

Assessora Jurídica

OAB/MA 17.455 e OAB/TO 11836-A



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



Dispensa de Licitação nº 002/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos os autos do processo em epígrafe para fins de autorização da contratação, cujo objeto é contratação de empresas do ramo para fazer serviços de manutenção, limpeza, substituição de peças das impressoras, incluindo recarga em tones, e recarga de tintas para a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Francisca das Chagas de Sousa Lima
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2024



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETAS

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021

FAVORECIDO: TECNOPRINT LOCAÇÕES E ASSISTÊNCIAS DE IMPRESSORAS

LTDA (CNPJ 27.309.325/0001-07)

OBJETO: cujo objeto é Contratação cujo objeto é contratação de empresas do ramo para fazer serviços de manutenção, limpeza, substituição de peças das impressoras, incluindo recarga em tones, e recarga de tintas para a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, para análise, aprovação e emissão de parecer conclusivo, que balize a continuidade da tramitação do procedimento em epigrafe.

VALOR: R\$ 40.230,06 (quarenta mil duzentos e trinta reais e seis centavos)

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, AUTORIZO a contratação, por Dispensa de Licitação, pelos seus próprios fundamentos, em conformidade, ainda, com o Parecer da Assessoria Jurídica.

Publique-se.

GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, 29 de abril de 2024.

André Silva Cardoso
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO

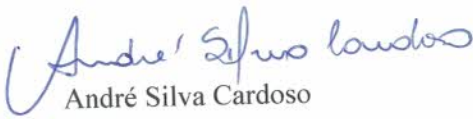


DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

OBJETO: cujo objeto é contratação de empresas do ramo para fazer serviços de manutenção, limpeza, substituição de peças das impressoras, incluindo recarga em tones, e recarga de tintas para a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, para análise, aprovação e emissão de parecer conclusivo, que balize a continuidade da tramitação do procedimento em epígrafe.

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para fins de elaboração do termo de contrato e demais providências cabíveis.

GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, 29 de abril de 2024.


André Silva Cardoso
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



CONTRATO
CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA E A
EMPRESA TECNOPRINT LOCAÇÕES E
ASSITENCIAS DE IMPRESSORAS LTDA.

Aos 10 dias do mês de abril do ano de 2024, de um lado, o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO -MA - CÂMARA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.623.864/0001-22, com sede administrativa na Rua Urbano Rocha, s/n, Centro, por seu Presidente, André Silva Cardoso, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 178486520013 GEJUSPC-MA e do CPF nº 014.774.593-40, doravante denominada CONTRATANTE, e o, de outro lado, a empresa **TECNOPRINT LOCAÇÕES E ASSITENCIAS DE IMPRESSORAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.309.325/0001-07, sediada na Rua Quinze de Novembro, 746, Centro, Imperatriz (MA), doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Rogerio Ferreira Silva - sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 002/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresas do ramo para fazer serviços de manutenção, limpeza, substituição de peças das impressoras, incluindo recarga em tones, e recarga de tintas para a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	TECNO PRINT	
				V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
		Mês	12		
01	Lubrificação e limpeza da impressora SAMSUNG 3375		04	290,20	1.160,80



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



02	Reparo na unidade fusor SAMSUNG 3375		04	220,15	880,60
03	Reparo na unidade laser SAMSUNG 3375		04	258,30	1.033,20
04	Reparo no drive de engrenagens SAMSUNG 3375		03	283,80	851,40
05	Troca do cabo flat do scanner SAMSUNG 3375		03	255,00	765,00
06	Troca do kit tracionamento do papel bandeja 1 SAMSUNG 3375		04	177,55	710,20
07	Troca do kit tracionamento do papel bandeja multifuncional		04	131,90	527,60
08	Troca da PWB principal SAMSUNG 3375		01	232,00	232,00
09	Troca da placa de baixa SAMSUNG 3375		02	196,45	392,90
10	Troca da placa de alta SAMSUNG 3375		02	217,32	434,64
11	Troca do cilindro foto condutor SAMSUNG 3375		18	133,15	2.396,70
12	Recarga do cartucho de toner SAMSUNG 3375		18	190,00	3.420,00
13	Lubrificação e limpeza da impressora BROTHER 8157		04	310,51	1.242,04
14	Reparo na unidade fusor BROTHER 8157		04	235,56	942,24
15	Reparo na unidade laser BROTHER 8157		03	276,38	829,14
16	Reparo no drive de engrenagens BROTHER 8157		03	303,67	911,01
17	Troca do cabo flat do scanner BROTHER 8157		03	272,85	818,55
18	Troca do kit tracionamento do papel bandeja 1 BROTHER		02	189,98	379,96
19	Troca do kit tracionamento do		02	141,13	282,26



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



	papel bandeja multifuncional				
20	Troca da PWB principal BROTHER 8157		01	248,24	248,24
21	Troca da p aca de baixa BROTHER 8157		02	210,20	420,40
22	Troca da p aca de alta BROTHER 8157		02	232,53	465,06
23	Troca do cilindro foto condutor BROTHER 8157		17	91,30	1.552,10
24	Recarga do cartucho de toner BROTHER 8157		17	173,80	2.954,60
25	Lubrificação e limpeza da impressora BROTHER 2540		06	304,71	1.828,26
26	Reparo na unidade fusor BROTHER 2540		04	231,16	924,64
27	Reparo na unidade laser BROTHER 2540		03	271,22	813,66
28	Reparo no drive de engrenagens BROTHER 2540		03	297,99	893,97
29	Troca do cabo flat do scanner BROTHER 8157		02	267,75	535,50
30	Troca do kit tracionamento do papel bandeja 1 BROTHER 2540		02	186,43	372,86
31	Troca do kit tracionamento do papel bandeja multifuncional		02	138,50	277,00
32	Troca da PWB principal BROTHER 2540		01	243,60	243,60
33	Troca da placa de baixa BROTHER 2540		02	206,27	412,54
34	Troca da p aca de alta BROTHER 2540		02	228,19	456,38
35	Troca do cilindro foto condutor BROTHER 2540		18	139,81	2.516,58
36	Recarga do cartucho de toner BROTHER 2540		18	199,50	3.591,00
37	Troca do cabeçote de impressão CANON		02	198,00	396,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



38	Troca kit cabo flat CANON		03	125,50	376,50
39	Troca da p aca fonte alimentação CANON		02	95,00	190,00
40	Troca da p aca logica CANON		01	120,00	120,00
41	Troca de kit tracionamento papel CANON		04	95,00	380,00
42	Troca da a mofada de tinta CANON		04	83,00	332,00
43	Reparo cabeça de impress5o CANON		05	185,00	925,00
44	Manutenção preventiva e corretiva impressora CANON		04	198,50	794,00
					40.230,06

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. a Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. a Proposta do Contratado; e

1.3.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



R\$ 40.230,06 (quarenta mil duzentos e trinta reais e seis centavos)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



5.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/03/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados OS requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, 82º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS -

CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se

pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo,

Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.21. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

8.1.22. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37).

com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.110 contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.120s contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b)

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)

d)

e)

der causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f)

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g)

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h)

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j)

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



k)

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l)

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i)

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.

156, 889).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá

ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2 (dois) meses de antecedência desse dia.

após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

01.031.0001.2086 - Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de

2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Montes Altos (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA 29 de abril de 2024.

Contratante
André Silva Cardoso
Presidente

Contratado

TECNOPRINT LOCAÇÕES E ASSISTENCIA DE IMPRESSORA LTDA.
ROGERIO FERREIRA SILVA

TESTEMUNHAS:

Cpf: _____

Cpf: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



ORDEM DE SERVIÇO

Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

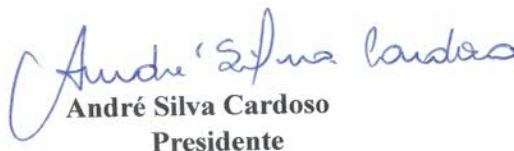
OBJETO: cujo objeto é contratação de empresas do ramo para fazer serviços de manutenção, limpeza, substituição de peças das impressoras, incluindo recarga em tones, e recarga de tintas para a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, para análise, aprovação e emissão de parecer conclusivo, que balize a continuidade da tramitação do procedimento em epigrafe.

VALOR: R\$ 40.230,06 (quarenta mil duzentos e trinta reais e seis centavos)

CONTRATADA: TECNOPRINT LOCAÇÕES E ASSISTENCIA DE IMPRESSORA LTDA (CNPJ 27.309.325/0001-07) - Contrato nº 002/2024

Pela presente ordem de serviços, autorizamos a empresa contratada a iniciar a prestação dos serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre a Câmara Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA e a empresa supracitada.

GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, 29 de abril de 2024.


André Silva Cardoso
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



EXTRATOS DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 002/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 002/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024. CONTRATANTE: DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO CÂMARA MUNICIPAL. TECNOPRINT LOCAÇÕES E ASSISTENCIA DE IMPRESSORA LTDA (CNPJ 27.309.325/0001-07), OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PARA FAZER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DAS IMPRESSORAS, INCLUINDO RECARGA EM TONES, E RECARGA DE TINTAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA.

VALOR: R\$ 40.230,06 (quarenta mil duzentos e trinta reais e seis centavos)

. DATA DO CONTRATO: 29/04/2024 VIGÊNCIA: 01 (um) ano. VALOR: 40.230,06 (quarenta mil duzentos e trinta reais e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2086 - Manutenção das Atividades Legislativas 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

André Silva Cardoso – Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



AVISOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2014
SO DE DISPENSA DE LICITACÃO Nº 002/2024

Processo Administrativo a nº 002/2024

Toma-se público que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão (MA) realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Objeto: Contratação de empresas do ramo para fazer serviços de manutenção, limpeza, substituição de peças das impressoras, incluindo recarga em tones, e recarga de tintas para a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, para análise, aprovação e emissão de parecer conclusivo, que balize a continuidade da tramitação do procedimento em epígrafe.

Recebimento das Propostas: 17/04/2024 a 19/04/2024.

Os interessados deverão encaminhar as propostas, juntamente com os documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência - Anexo 1, no período informado acima, para o e-mail: compras@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br. Governador Edison Lobão (MA), 16 de abril de 2024.
André Silva Cardoso - Presidente.

ANEXO 1- TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA -
CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 002/2024



SECRETARIA



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2024.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2024. CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024. CONTRATANTE: DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO CÂMARA MUNICIPAL. CONTRATADA: METTA SOFTWARES LTDA. - CNPJ 49,171,207/0001-18, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A IMPLANTAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES COM SISTEMA DE PUBLICAÇÃO ELETRÔNICO E GERENCIAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE FORMA ELETRÔNICA, E DE FORMA SEQUENCIAL DAS EDIÇÕES COM AUTENTICAÇÃO RECONHECIDA PELO ICP-BRASIL, E AUTENTICAÇÃO POR CARIMBO DE TEMPO COM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL, COM ARMAZENAMENTO DE DADOS EM NUVENS E SISTEMA CLOUD, E APLICAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL E CARIMBO DE TEMPO, EM CUMPRIMENTO DA LEI Nº 12.527/11 E LC Nº 131/09. VALOR: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). DATA DO CONTRATO: 29/04/2024 VIGÊNCIA: 01 (um) ano. VALOR: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2086 - Manutenção das Atividades Legislativas 3.3.90.39 Outros Serviços de Pessoa Jurídica. Andre Silva Cardoso – Presidente

Publicado por: FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA LIMA

Código identificador: kwjhb11ojay20240429210431

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 002/2024.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 002/2024. CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 002/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024. CONTRATANTE: DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO CÂMARA MUNICIPAL. TECNOPRINT LOCAÇÕES E ASSISTENCIA DE IMPRESSORA LTDA (CNPJ 27.309.325/0001-07), OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PARA FAZER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DAS IMPRESSORAS, INCLUINDO RECARGA EM TONES, E RECARGA DE TINTAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA. VALOR: R\$ 40.230,06 (quarenta mil duzentos e trinta reais e seis centavos) DATA DO CONTRATO: 29/04/2024 VIGÊNCIA: 01 (um) ano. VALOR: 40.230,06 (quarenta mil duzentos e trinta reais e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2086 - Manutenção das Atividades Legislativas 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. André Silva Cardoso – Presidente

Publicado por: FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA LIMA

Código identificador: razqomae3vz20240429210457

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 003/2024.

EXTRATOS DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 003/2024. CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 003/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024. CONTRATANTE: DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO CÂMARA MUNICIPAL. 53.413.565 FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO., nº 53.413.565/0001-67, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM





Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete da Presidência
R URBANO ROCHA, S/N, GOVERNADOR EDISON LOBAO - MA
Cep: 65.928-000

André Silva Cardoso
Presidente da Câmara

Informações:

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Governador Edison
Lobao/OU=AC SOLUTI Multipla v5/OU=14483179000190/OU=
Presencial/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE
GOVERNADOR EDISON LOBAO CAMARA
MUNIC:01616688000100
Data: 29/04/2024

